



TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2025

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2025,
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE
ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA E A
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE –
SEMIMAS, NA FORMA ABAIXO DESCrita:**

Processo Administrativo SIGED nº 01.01.030101.007850/2025-80

Ao quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (05/12/2025), nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, situada na [REDACTED]

[REDACTED], a **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA**, desconcentração da Administração Direta do Estado do Amazonas, doravante designada simplesmente **CONCEDENTE**, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 05.562.326/0001-26, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente, **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, nomeado pelo Decreto Governamental de 02 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM, edição de nº 34.896, página 04, [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED] SSP/AM e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], CEP [REDACTED], Manaus/AM, podendo ser encontrado na sede desta Secretaria, em Manaus/AM, e **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMIMAS**, situada na [REDACTED] CEP [REDACTED], Manaus-AM, inscrita no CNPJ 07.854.190/0001-53, neste instrumento representada pelo seu Secretário, o Sr. **FRANÇOIS VIEIRA DA SILVA MATOS**, [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], CEP nº [REDACTED] Manaus-AM, doravante denominada **CONVENENTE**, na presença das testemunhas ao final denominadas, no exercício de suas atribuições legais, é assinado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que será regido pelas disposições da Lei Complementar nº. 101/2000, pelas normas da Lei nº. 14.133/2021, no que couber, pelo Decreto nº. 11.531/2023, Decreto nº. 11.652/2023, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº. 33/2023, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº. 28/2024, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº. 15/2025, pela Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Resolução nº. 12, de 31 de maio de 2012, bem como pela Instrução Normativa Estadual nº. 008/2004 – SECT e pelas cláusulas e condições seguintes.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto o repasse dos recursos previstos na Emenda Parlamentar Estadual n. 73/2025, de autoria do Deputado Estadual Comandante Dan, no montante de R\$ 299.999,96 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), destinados à execução de ações voltadas à melhoria estrutural do Parque Municipal do Mindu, espaço utilizado para atividades socioambientais, culturais e educativas voltadas à promoção de práticas sustentáveis na área protegida.

Parágrafo único: Embora a Emenda Parlamentar Estadual n. 73/2025 disponha sobre o valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a execução financeira deste Termo abrangeá o montante de R\$ 299.999,96 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho presente no processo em questão, parte integrante e indissociável do Convênio, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO:

A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

I. SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA (CONCEDENTE):

- a) Transferir em parcela única os recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar Estadual n. 73/2025, no valor de R\$ 299.999,96 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).
- b) Fiscalizar o recurso transferido para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Manaus – SEMMAS e constatar o uso correto do dinheiro.
- c) Proceder à orientação, monitoramento e avaliação dos trabalhos desenvolvidos visando medir efetividade, eficácia e eficiência dos processos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo;
- d) Providenciar a publicação do extrato desta parceria; e
- e) Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade e/ou entre outros, a devida tomada de contas especial, conforme determina a Resolução nº12/12 – TCE/AM.



II. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS (CONVENENTE):

- a) Implementar o Projeto de melhoria estrutural do Parque Municipal do Mindu, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho.
- b) Proceder à fiscalização técnica e financeira sobre a utilização dos recursos oriundos deste TERMO DE CONVÊNIO;
- c) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para finalidades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- d) Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência, a respectiva prestação de contas referente à quantia recebida.
- e) A falta de apresentação da prestação de contas, no prazo regulamentar de 60 (sessenta) dias, conforme item anterior fica a CONVENENTE obrigada a proceder com a restituição dos recursos transferidos acrescidos de juros e correção monetária de acordo com o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- f) Promover à falta da apresentação de prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCIEROS:

Quando às ações constantes da Cláusula Primeira, que trata do objeto do presente TERMO DE CONVÊNIO, envolverem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, previamente analisados pelas instâncias competentes e segundo a legislação que rege a matéria, serão materializadas por “crédito adicional”, que observará o respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS:

Os recursos humanos envolvidos na execução do Presente Termo não sofrerão alterações de vínculo de trabalho com seus órgãos de origem e os cessionários da mão-de-obra se responsabilizarão pela operacionalização e licitude das transferências.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

Para realização do objeto deste Convênio, os partícipes obrigam-se a:

I. CONCEDENTE:

- a) Liberar a quantia mencionada na alínea “a”, inciso I, da Cláusula Segunda, em parcela única, após a publicação de que trata a Cláusula Décima Quinta;
- b) Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Convênio;



c) Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade entre outras a devida tomada de conta, conforme determina a Resolução 12/12 do TCE/AM.

II. CONVENENTE:

- a) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente, de acordo com a finalidade deste Convênio e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso, que passa a fazer parte integrante deste ajuste;
- b) Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do CONCEDENTE na execução do objeto deste Convênio;
- c) Apresentar a competente prestação de contas de sua aplicação acompanhada do relatório de realização do objeto, notas fiscais e recibos, conforme Resolução nº 12/12 – TCE, no prazo de 60 (sessenta) dias contado do encerramento do convênio;
- d) Promover, na falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada sua devida justificativa;
- e) Manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados: I – Obrigatoriamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; II – Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública quando a utilização estiver prevista para prazos menores;
- f) Aplicar os rendimentos das aplicações financeiras, obrigatoriamente, no objeto do convênio ou do contrato de repasse, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos;
- g) Restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção do acordo, bem como no caso de falta de movimento da conta por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, a critério do CONCEDENTE;
- h) Realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da imparcialidade, moralidade e economicidade para aquisição de bens e contratação de serviços, observados os procedimentos pertinentes descritos na Resolução nº 12/2012 – TCE;
- i) Efetuar o pagamento dos encargos sociais relativos ao presente convênio;
- j) Manter a regularidade da realização da gestão administrativa e financeira do repasse feita pelo CONCEDENTE, referente ao objeto deste Convênio;
- h) Colocar adesivos nos bens móveis conforme determinação da CONCEDENTE e CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES:



Os partícipes são responsáveis:

I. CONCEDENTE:

a) Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Convênio.

II. CONVENENTE:

a) Pelo pessoal que, em qualquer condição for utilizado na execução deste Convênio, o qual lhe será direta e inteiramente vinculado e subordinado, sem que o **CONCEDENTE** mantenha relação jurídica de qualquer natureza;

b) Pela restituição do valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto de transferência voluntária;

b) quando for apresentado no prazo exigido a prestação de contas parcial ou final;

c) quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

Os PARTÍCIPES exercerão ampla e irrestrita permanente fiscalização acerca do cumprimento das obrigações de cada um no âmbito deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS:

É facultado ao CONCEDENTE a assunção dos trabalhos nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer, para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS:

É vedado aos partícipes utilizarem nos empreendimentos resultantes deste convênio nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR:

O valor global do presente TERMO DE CONVÊNIO é de R\$ 299.999,96 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 30101

II - Programa de Trabalho: 18.122.3310.2773.0011

III - Natureza da Despesa: 44404238

IV - Fonte de Recursos: 1.501.1600.0000.0000



Parágrafo Único: O empenho é de R\$ 299.999,96 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2025NE0000672, emitida em 05/12/2025, sob o evento nº 400091, na modalidade 3- Global.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os partícipes, desde que a prorrogação seja devidamente justificada e formalizada por Termo Aditivo. A prorrogação ficará condicionada à apresentação das Certidões Negativas de Débitos válidas na data da assinatura do aditamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prorrogação deverá ser solicitada pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término final deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado nas hipóteses dos itens: 1; 6; 7; e 8 ou rescindido na ocorrência dos itens: II; III; IV; e V, conforme a seguir discriminado:

- I. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de 30 dias, desde que justificada de acordo com a Lei nº 14.133/2021;
- II. Pela inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
- III. Pela falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e prazos estabelecidos;
- IV. Pela constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- V. Pela utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- VI. Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- VII. Pela superveniência da norma legal que o torne legal material ou formalmente impraticável;
- VIII. Em resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumirem até a data da denúncia ou rescisão, competindo ao **CONVENENTE** à comprovação da aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Terceira.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES: Este Termo poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada as mudanças do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objeto a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: A CONCEDENTE providenciará, à sua conta, a publicação resumida deste instrumento, no Diário Oficial do Estado, no prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, condição necessária para a eficácia do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETOMADA DOS BENS ADQUIRIDOS: Terminado ou não o prazo de vigência do presente instrumento, poderá a Administração pública promover imediata retomada dos bens móveis e imóveis adquiridos e/ou construídos, bem como os semoventes que forem adquiridos com os recursos financeiros provenientes deste ajuste que não estejam sendo utilizados de acordo com a finalidade estabelecida neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL: Este convênio é celebrado com fundamento no art. 184, da Lei n. 14.133/2021, no Decreto n. 11.531/2023, Decreto n. 11.652/2023, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n. 33/2023, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n. 28/2024, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n. 15/2025, pela Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Resolução n. 12, de 31 de maio de 2012, bem como pela Instrução Normativa Estadual n. 008/2004 – SECT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: Os conflitos e divergências que se originarem deste Convênio, não解决ados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

Manaus, 05 de dezembro de 2025.

EDUARDO COSTA TAVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

FRANÇOIS VIEIRA DA SILVA MATOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município de Manaus

TESTEMUNHAS:

Isaura Marcela Dantas

Nome:

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Nome:

RG:

CPF: